

LEI Nº 2.579, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.963

AUTORIZA SUBVENÇÃO DE ATÉ UM SALÁRIO E MEIO SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À RESIDÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e em sessão de 1º de maio a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar de até um salário e meio a locação de imóvel destinado à residência do Juiz de Direito da Comarca de Porto Feliz.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.964, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE DEZEMBRO DE 1.963

Luiz Alcala

LUIS ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRESENTE DA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 07 DE DEZEMBRO DE 1.963

Helger J. B. de

DIRETOR